



EDITAL N.º 58/DAG/2021

----- **DR. JOSÉ LUÍS GASPARGORGE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE,** -----

----- **TORNA PÚBLICO,** para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- **QUE,** por despacho proferido em 6 de maio de 2021, ao abrigo do art.º 35.º n.º 2 al. h) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de Setembro, bem como, para execução do disposto nos artigos 1.º n.º 2, 4.º n.º 1; 15.º; 22.º n.º 1 e 31.º n.º 1 do Decreto n.º 6/2021 de 3 de abril, -----

I. Sabendo que, ao abrigo do artigo 10.º e do Anexo I da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, já não ocorre a proibição geral de abertura ao público de equipamentos municipais, **determina:**

- A reabertura imediata da Loja Interactiva de Turismo;
- A reabertura imediata dos pavilhões municipais, campos de futebol, estádios, pavilhões polidesportivos, courts de ténis e demais equipamentos desportivos, sob a condição de ser emitido parecer favorável da Delegação de Saúde de Amarante, salvo o Pavilhão Gimnodesportivo de Amarante, em virtude de o mesmo, na presente data, e previsivelmente nos próximos meses, estar afecto à execução de medidas de contenção à Covid-19, nomeadamente vacinação, determinando-se desde já a reabertura do mesmo na data em que deixe de estar afecto ao referido fim;
- A reabertura imediata dos Parques Infantis;
- A reabertura de imediato da Piscina Municipal de Vila Meã;
- A reabertura no dia 10 de maio de 2021 do Estabelecimento Termal de Amarante, sob a condição de ser emitido parecer favorável da Delegação de saúde de Amarante;
- A reabertura no dia 1 de junho de 2021 da Piscina Municipal de Amarante;
- A reabertura no dia 21 de maio de 2021 Museu Municipal Amadeo de Souza Cardoso.

II. É permitida a prática de toda a atividade física ao ar livre, nos espaços desportivos, designadamente no Complexo Desportivo da Costa Grande.



AMARANTE

CÂMARA MUNICIPAL

III. Para execução do artigo 22.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 45-C, de 30 de abril, é permitida a realização de funerais cuja participação fica limitada ao cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins. -----

----- Para constar e surtir efeitos, publica-se o presente edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-amarante.pt). -----

----- E eu, Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevo digitalmente. -----

----- Amarante, 18 de maio de 2021 -----

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. José Luís Gaspar Jorge

A Chefe da DARH,

Carla Mónica Afonso